



UNIVERSIDADE DE  
**VASSOURAS**

**REGULAMENTO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

**PRÓ-REITORIA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E APLICADAS**

**CURSO DE DIREITO**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO**

**TÍTULO I**

**Da Natureza, Composição e Competência**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Composição**

Art. 1º. O Colegiado de Curso, órgão normativo, deliberativo e consultivo em assuntos acadêmicos, possui funções acadêmico-administrativas que abrangem tanto a organização administrativa quanto a didático-pedagógica do curso.

Art. 2º. O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) do Curso, que o preside;

II - 04 (quatro) Professores(as), representante do Corpo Docente, eleitos pelos seus pares, em votação secreta, para mandato de 02 (dois) anos;

III - 04 (quatro) representantes do Corpo Discente do Curso, eleito pelos alunos(as) regularmente matriculados(as), para mandato de 02 (dois) anos;

IV - 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares ou designado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), para mandato de 02 (dois) anos;

§1º Compete ao Coordenador do Curso constituir, por Resolução, Comissão Eleitoral, composta por um presidente, secretário e vogal, para realização do processo eleitoral para a eleição dos membros titulares previstos nos incisos II, III e IV, ressalvada a hipótese de indicação do representante do Corpo Técnico Administrativo por designação do NDE.

§2º A Comissão Eleitoral constituída pelo Coordenador do Curso deverá, no prazo de até 45 dias, realizar o processo eleitoral para a eleição dos membros titulares previstos nos incisos II, III e IV, facultada a eleição de igual número de suplentes.

§3º O Edital de Convocação para a eleição dos membros titulares previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º deste regulamento deverá ser divulgado à comunidade acadêmica,

cabendo à comissão eleitoral providenciar os meios adequados à publicidade do processo eleitoral.

§4º Realizado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá proclamar o resultado, realizar os registros competentes e enviar os documentos comprobatórios para arquivo na Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência**

Art. 3º. Além das já estipuladas no Regimento Geral da IES, são competências do Colegiado do Curso:

I - emitir pareceres em processos que lhe forem submetidos pelo Coordenador do Curso, NDE, professores e alunos;

II - encaminhar aos Colegiados Superiores, providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da IES;

III - incentivar a qualificação dos membros do corpo docente; IV - decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;

V - avaliar plano de necessidades sobre implantação de laboratórios, de materiais didáticos e títulos bibliográficos pertinentes ao curso;

VI - aprovar calendário das atividades do Curso;

VII - aprovar matriz curricular e projeto pedagógico do curso, atualizadas pelo NDE;

VIII - aprovar pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e portadores de diploma de curso superior e planos de dependência;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento acadêmico, aprovadas pelos Colegiados Superiores;

X - exercer, no âmbito próprio, as demais atribuições explícitas ou implicitamente pertinentes ao Colegiado de Curso por força da legislação, do Regimento Geral e regulamentos de instância superiores.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;

II - convocar os membros do Colegiado para sessões ordinárias e extraordinárias;

- III - propor a ordem do dia para reuniões do Colegiado;
  - IV - designar Relator para assuntos de competência do Colegiado;
  - V - resolver questões de ordem;
  - VI - fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme o calendário aprovado e divulgá-los no início de cada semestre letivo;
  - VII - submeter as atas das reuniões à deliberação do Colegiado;
  - VIII - submeter as proposições à discussão e votação;
  - IX - usar o voto de “qualidade”, em caso de empate;
  - X - anunciar o resultado da votação;
  - XI - dar conhecimento por escrito aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da Ordem do Dia das reuniões.
  - XII – designar, dentre os professores que integrarem o Colegiado, substituto para presidir a reunião na hipótese de impedimento temporário de sua participação.
- Art. 5º. As reuniões do Colegiado serão secretariadas por um dos seus membros, escolhido pelos presentes em cada reunião.

## **TÍTULO II**

### **Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Reuniões e sua Organização**

Art. 6º. O Colegiado se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, presencialmente e/ou com recursos da tecnologia da informação, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§1º Para fins de verificação do quorum serão contabilizados os membros presentes presencialmente e/ou os que participarem da reunião com recursos da tecnologia da informação.

§2º Compete ao Presidente a verificação do quorum e a abertura do reunião do Colegiado.

Parágrafo Único. Se após 30 minutos da hora prevista para o início da reunião, não houver quorum, uma segunda convocação nos moldes da anterior será feita, observando-se o intervalo mínimo de 48 horas na designação de nova data.

Art. 7º. O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º A convocação do Colegiado se fará por aviso, com antecedência mínima de 5 dias úteis, pelo menos, indicando a Ordem do Dia.

§2º Os processos serão distribuídos, pelo Presidente aos membros do Colegiado, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§3º Caso o Relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá justificar-se e devolvê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja redistribuído, em caráter de urgência.

Art. 9º. O Colegiado se reunirá, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da Ordem do Dia omitida quando ocorrer motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião.

Art. 10. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade relacionada ao Curso.

Parágrafo Único - Perderá o mandato aquele membro que, sem justa causa, faltar a mais de duas (2) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Art. 11. A reunião do Colegiado, obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - discussão e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV - comunicações pessoais.

Parágrafo Único - O presidente, consultando o Colegiado, poderá inverter a ordem dos trabalhos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus membros.

Art. 12º. A ata será lavrada e folhas serão rubricadas pelo secretário e pelo Presidente, sendo objeto de deliberação na reunião subsequente do Colegiado do Curso.

§1º Qualquer retificação da ata submetida à deliberação, se aprovada, será consignada na ata da reunião subsequente, bem como os pedidos de retificação rejeitados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

I – pedido de reconsideração contra a redação final de Resolução ou de Parecer;

II - processos adiados da sessão anterior;

III - processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;

IV - processos ou proposições com parecer de Relator;

V - atos do Presidente sujeitos à referendun do Colegiado.

§1º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§2º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da Ordem do Dia.

§3º O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto em que ocorrer a reunião do Colegiado e no decorrer da própria Sessão.

Art. 14. Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Em processos que houver relator designado este deverá apresentar seu parecer para deliberação do Colegiado, facultada a possibilidade de encaminhamento de parecer escrito para leitura pelo secretário da reunião.

Art. 15. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente acatar ou rejeitar os pleitos ou delegar ao Colegiado a decisão.

Art. 16. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais membros.

Art. 17. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, exceto quando houver quorum qualificado em normativas institucionais.

Art. 18. Qualquer proposição poderá ser retirada, mediante requerimento formulado por escrito, ou verbalmente, por seu autor.

Art. 19. É vedado a qualquer membro do Colegiado, votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

### **TÍTULO III**

#### **Das Deliberações do Colegiado**

Art. 20. São espécies de deliberação do Colegiado do Curso:

I – Resolução

II – Parecer

§1º A Resolução é um ato normativo emitido Colegiado do Curso com o objetivo de impor uma ordem, estabelecer uma medida ou tomar uma decisão nas matérias de sua competência, fixadas pelo Regimento, por documentos normativos institucionais ou por força de lei, de normatização de Conselho de Classe ou de Conselho de Educação.

§2º Compete ao relator designado pelo Coordenador a redação final da

Resolução após a deliberação do Colegiado do Curso e, sendo este vencido na votação objeto da deliberação será substituído por membro designado pelo Colegiado para lavrar o documento.

§3º Compete ao Coordenador do Curso aprovar a redação final da Resolução e determinar que seja dada publicidade à comunidade acadêmica, bem como, quando for o caso, dar ciência aos demais interessados.

§4º O Parecer é um texto que expressa a opinião e interpretação do Colegiado em matéria relacionada à área do conhecimento, por requerimento da parte interessada ou por provocação dos órgãos institucionais ou externos.

§5º Compete ao relator designado pelo Coordenador a redação final do Parecer após a deliberação do Colegiado do Curso e, sendo este vencido na votação objeto da deliberação será substituído por membro designado pelo Colegiado para lavrar o documento.

§6º Compete ao Coordenador do Curso aprovar a redação final do Parecer e determinar que seja dada ciência à parte interessada ou ao órgão que tiver feito a provocação.

### **TÍTULO IV**

#### **Dos Recursos**

Art. 21. Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao próprio Órgão, ou recurso às instâncias superiores da universidade.

§1º Compete especificamente ao Colegiado do Curso examinar pedido de reconsideração contra a redação final de Resolução ou de Parecer, determinando as correções que entender necessárias.

§2º O pedido de reconsideração de que trata o parágrafo anterior deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso na primeira reunião subsequente ao seu protocolo, tendo preferência sobre todos os demais temas da Ordem do Dia, assegurado o direito de voz à parte interessada, que terá até 10 (dez) minutos para sustentação oral de suas razões, assegurada também a sua presença na reunião do Colegiado durante a votação do pedido.

§3º Da decisão do Colegiado do Curso referente ao pedido de reconsideração de que trata o §1º deste artigo é assegurado recurso às instâncias superiores da universidade.

Art. 22. Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição ao pedido de reconsideração ou de recurso, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 23. O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua eficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

§2º Compete ao Coordenador do Curso, Presidente do Colegiado do Curso, em decisão fundamentada relacionada à admissibilidade do recurso, declarar o(s) efeito(s) em que é recebido: devolutivo ou devolutivo e suspensivo, na hipótese de entender que há risco de prejuízo irreparável ao recorrente.

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, mediante provocação do Coordenador do Curso ou de qualquer parte interessada.

Art. 25. O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja Ordem do Dia contemple a matéria e pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 26. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.